

LEI Nº 2018/2010

Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de terreno desapropriado indiretamente

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenização no valor de R\$41.352,97 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) ao proprietário dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6.338, 6.339, 6.336 e 6.337, livro 02, com área total de 1.076,62m², tendo em vista utilização pelo Poder Público Municipal para construção da Avenida Brasil e Rua Cimba Trigueira Jaceba, no Bairro Carlos Dias, conforme Laudo de Avaliação feito pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 152/2007.

Parágrafo único – O montante a ser indenizado será compensado ao crédito tributário da Fazenda Pública referente a débito tributário do proprietário do imóvel ou seus sucessores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de fevereiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/02/2010)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa indenizar o proprietário do imóvel onde parte da área foi utilizada pelo Poder Público Municipal para a abertura da Avenida Brasil e a Rua Cimba Trigueira Jaceba, no Bairro Carlos Dias, sem que o particular tenha sido indenizado pelo decréscimo de área utilizada como logradouro público.

Este projeto regulariza a situação local, posto que não pode haver enriquecimento ilícito do erário público.